LEI Nº 1659
DE 10 DE JUNHO DE 2013

"Institui a Semana e o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Praia Grande, a ser realizada anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

§1º - Durante a Semana poderá ser realizada Campanha de Conscientização e atividades de esclarecimento e incentivo à doação de medula óssea e à captação de doadores.

§2º - As ações, atividades e campanhas publicitárias, poderão envolver órgãos públicos e entidades privadas, a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e a importância de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

§3º - A frase a ser difundida durante a Semana é: "Neste Natal, dê um presente a quem precisa de você para viver: cadastre-se como doador de medula".

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea poderá realizar Programa de Incentivo, visando atender os seguintes objetivos:

I - estimular o cadastramento e a doação voluntária de medula óssea, visando ampliar as possibilidades de localização de doadores compatíveis;

Prefeitura Estância Balneária Praia Grande SEAD

II - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea;

III - desenvolver atividades de orientação, de capacitação e de educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores para profissionais da área da saúde;

IV - alertar o doador para a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e de comparecer para realizar a doação, quando convocado;

V – divulgar endereços e horários de atendimento dos centros de transplantes e hemocentros, públicos e privados, cadastrados e credenciados junto ao Ministério da Saúde e no âmbito do Município.

Art. 3º A Semana e o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea poderão ser amplamente divulgados em todos os meios de comunicação, inclusive:

I – nos portais da Internet mantidos pelo Governo Municipal, reunindo, num mesmo ambiente virtual, todos os serviços e informações sobre o transplante de medula óssea;

II – por meio da elaboração de materiais de orientação para doadores e receptores e da distribuição desses materiais, no âmbito do Município, em seus órgãos públicos, parques, praças e outros locais de grande concentração populacional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de junho de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 10 de junho de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 10 / junho / 2013

Maria Rosa C. B. Bianchini
Chefe Div. Exp. Administrativo

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD